



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.835/2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar para a cobertura de dotação orçamentária no orçamento do Exercício Financeiro de 2018, por excesso de arrecadação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Municipal vigente, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender despesas nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição Federal, e do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	12	Previ-Juina
Unidade Orçamentária:	001	Previ-Juina
Função:	09	Previdência Social
Sub Função:	272	Previdência do Regime Estatutário
Programa:	0035	Gestão da Política de Previdência Social Servidores
Fonte de Recurso:	0150	Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
Projeto/Atividade:	2422	Encargos com Inativos e Pensionistas
Elemento Despesa:	3190010000	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas..R\$ 600.000,00
TOTAL.....		R\$ 600.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, será utilizada a importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) de recursos da Fonte – “0.1.00.000000 - Recursos Ordinário” - oriundos do Excesso de Arrecadação apurados para o Exercício de 2018, de acordo com o art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, devidamente especificados no Demonstrativo que segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2018 a 2021.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

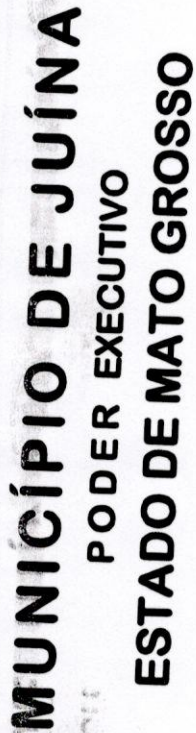
PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 26 de outubro de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.835/2018

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2018	
DETALHAMENTO	ESPECIFICAÇÃO

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (%)	
Orçamento Anual 2018	
R\$ 3.866.000,00	

$$W = \frac{1^{\circ} \text{ período de } X2}{1^{\circ} \text{ período de } X1}$$

1.º período de X1

W	=	60,80%
---	---	--------

R\$ 9.637.367,15

11

60,80%

00,00%

100,00%

11

1111

Arrecadação do 2.º período = X1 x W	R\$ 1.654.444,33
APLICAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO (W) SOBRE A ARRECADAÇÃO DO 2.º PERÍODO DE X1	100,00%

Arrecadação do 2.º período = X1 x W	R\$4.165.444,33
-------------------------------------	-----------------

X

0%

1

1111

TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO

- 1. Receita Prevista para o exercício de X2**

- ## 2. Tendência do exercício de X2

- Arrecadação do 1.º período de X2

- Arrecadação do 2.º período de X1 + W

- ### 3. Verificação do Provável Excesso de Arrecadação

- 2. - 1. -**

— 2 —

CONCLUSÃO

Conforme verificado, há previsão de Excesso de Arrecadação num quantum de:

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teófilo e J. A. de Almeida, a fórmula foi revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o





Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 7 Nº 1471

Divulgação segunda-feira, 29 de outubro de 2018

Página 218
Publicação terça-feira, 30 de outubro de 2018



II – a sede de entidades beneficentes, culturais e desportivas, sem fins lucrativos e que atendam a legislação federal;

III – outros, previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 15. O contribuinte poderá efetuar o pagamento da Contribuição de desonça dentro do prazo estabelecido pelo edital em parcela única com 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor total.

Art. 16. O contribuinte poderá optar pelo pagamento em 9 (nove) parcelas de igual valor e sucessivo, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor total, tendo a primeira parcela prazo de vencimento não superior a 30 (trinta) dias da regular comunicação do débito e interstício de 30 (trinta) dias entre as parcelas, observado o valor mínimo para a parcela equivalente a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFM.

Art. 17. O contribuinte poderá optar pelo pagamento em 18 (dezoito) parcelas de igual valor e sucessivo, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor total, tendo a primeira parcela prazo de vencimento não superior a 30 (trinta) dias da regular comunicação do débito e interstício de 30 (trinta) dias entre as parcelas, observado o valor mínimo para a parcela equivalente a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFM.

Art. 18. A inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do saldo remanescente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Em cumprimento ao art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, fica vedado ao Poder Executivo Municipal promover a cobrança da contribuição de melhoria autorizadas pela presente Lei Complementar, no mesmo exercício financeiro, assim como antes de decorridos 90 (noventa) dias, da data da sua publicação.

Art. 20. As despesas oriundas da execução das obras públicas relacionadas nos incisos, do art. 1.º da presente Lei Complementar, assim que apuradas mediante a elaboração dos respectivos Projetos Executivos, deverão ser incluídas de forma individualizadas no orçamento municipal vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial, mediante Decreto do Executivo.

Art. 21. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão, das despesas e receitas, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 22. Com vistas a evitar surpresas para os sujeitos passivos do lançamento das contribuições de melhoria autorizadas pela presente Lei Complementar e possibilitar que os mesmos promovam um planejamento orçamentário em tempo razoável para o efetivo pagamento, deverá o Poder Executivo Municipal afixar uma cópia da presente Lei Complementar em todos os Órgãos Públicos Municipais, em especial, naqueles radicados nas zonas de influência das obras públicas relacionadas nos incisos, do art. 1.º, desta Lei Complementar.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado também a editar os atos regulamentares que se fizer imprescindível à implementação da presente Lei Complementar.

Art. 24. Aplicar-se-ão aos casos omissos da presente Lei Complementar, as disposições constantes do Código Tributário Municipal, em especial, as que se referem ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 25. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2019 e após o prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 26 de outubro de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.835/2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar para a cobertura da dotação orçamentária no orçamento do Exercício Financeiro de 2018, por excesso de arrecadação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Municipal vigente, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender despesas nos termos do art. 167, inciso V, da Constituição Federal, e do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	12	Previ-Juína
Unidade Orçamentária:	001	Previ-Juína
Função:	09	Previdência Social
Sub Função:	272	Previdência do Regime Estatutário

Programa:	0035	Gestão da Política de Previdência Social Servidores
Fonte de Recurso:	0150	Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
Projeto/Atividade:	2422	Encargos com Inativos e Pensionistas
Elemento Despesa:	3190010000	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas. R\$ 600.000,00
TOTAL:		R\$ 600.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, será utilizada a importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) de recursos da Fonte - "0.1.00.000000 - Recursos Ordinários" - oriundos do Excesso de Arrecadação apurados para o Exercício de 2018, de acordo com o art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, devidamente especificados no Demonstrativo que segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Plano Plurianual - PPA, para os exercícios de 2018 a 2021.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 26 de outubro de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.836/2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar para a cobertura das dotações orçamentárias no orçamento do Exercício Financeiro de 2018, no valor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 12% (doze por cento) do Orçamento Total vigente, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e,

III – excesso de arrecadação em bases constantes;

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Plano Plurianual - PPA, para os exercícios de 2018 a 2021.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 26 de outubro de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA N.º 5.650/2018.

Exonera o Servidor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as normas e a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR o servidor BRUNO RENAN DA SILVA, Mat. 7613, das atribuições do cargo de Diretor de Alimentação Escolar, de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS-03, Junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Depto. Educação - Apoio Adm. Tec. Pedagógico, a partir do dia 04 de outubro de 2018.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04/10/2018.